

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2007

CONTRATANTE: Município de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 95.990.115/0001/87, com endereço na rua José Fabro, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício Senhor **Valdocir G. Bottega** CPF nº 532.736.219-15, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: ELIZEU BRESCIANI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 00.993.710/0001-60, com sede na rua João Pogleia, 95, neste município de Novo Horizonte, neste ato representado pelo Sr. **Elizeu Bresciani**, inscrito no CPF sob nº 654.016.209-00, doravante denominado simplesmente de Contratado

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, com suas atualizações e no Processo Licitatório nº 44/2006, Pregão 001/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresas para serviços de Transporte Escolar para alunos do Município de Novo Horizonte, conforme previsão de matrículas e calendário escolar aprovado pela Secretaria Estadual e Municipal de Educação, relativo a 200(duzentos) dias letivos referente o ano de 2007, cfe especificações constantes no Anexo II, de acordo com as especificações constantes dos Anexos, Formulário "Cotação de Preços".a)

Trajeto de Novo Sarandi a Novo Horizonte

Turno: matutino;

Km dia: 44,4

Preço Km: R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos)

b) Trajeto de Novo Sarandi a Novo Horizonte

Turno: Vespertino;

Km dia 37,4

Preço Km: R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos)

c) Trajeto Linha Duque de Caxias a Novo Horizonte

Turno: Noturno;

Km dia: 64

Preço Km: R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos)

d) Trajeto Linha Bortolini a Novo Horizonte

Turno: Matutino;

Km dia: 43

Preço Km: R\$ 1,98(um real e noventa e oito centavos)

e) Trajeto Linha Bortolini a Novo Horizonte

Turno: Vespertino;

Km dia: 43

Preço Km: R\$ 1,98(um real e noventa e oito centavos)

f) Trajeto Linha Bortolini a Novo Horizonte

Turno: Noturno;

Km dia: 36,8

Preço Km: R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos)

g) Trajeto Linha Matão a Novo Horizonte

Turno: matutino;

Km dia 21

Preço Km: R\$ 2,00 (dois reais)

h) Trajeto Linha Matão a Novo Horizonte

Turno: Vespertino

Km dia: 21

Preço Km: R\$ 2,00 (dois reais)

i) Trajeto de Linha Matão a Novo Horizonte

Turno: Noturno

Km dia: 21

Preço Km: R\$ 2,00 (dois reais)

Total Geral: R\$ 131.981,40 (cento e trinta e um mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O Município pagará ao Contratado, em moeda corrente, por quilometro, nas condições do Edital no item 12.1, até o dia 20 do mês subsequente a prestação de serviço, sendo que os documentos fiscais correspondentes aos serviços que não forem processadas junto à Contadoria Municipal no prazo acima determinado, somente serão pagas na data subsequente.

I – Junto a Nota Fiscal deverá apresentar copia da GFIP, bem como o comprovante de recolhimento de FGTS e INSS relativo ao período, sendo que nos aspectos previdenciários serão respeitadas as Normas Previdenciárias vigentes.

II – O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

III - O valor do preço unitário do objeto do presente Edital sofrerá reajuste pelo índice Geral de Preços - Médio (IGPM) ou por outro que venha substituí-lo, somente após o decurso do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

IV – O juro de mora pelo atraso no pagamento será calculado com base na variação do IGP-M ou índice que o substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços avançados deverão ser executados diretamente pela contratada, vedada a subcontratação e/ou transferências parciais ou totais dos direitos e obrigações assumidas sem anuência do contratante, observando-se os seguintes condições:

- I** - Executar o transporte dos alunos com veículo que ofereça padrão de qualidade e segurança.
- II** - realizar as viagens em horário de forma a permitir que os alunos cheguem com antecedência mínima de 05 (cinco) minutos antes do início das aulas, a ser fixado pela Secretaria de Educação.
- III** - iniciar as viagens de volta, num prazo não superior a 10 (dez) minutos, após o horário de encerramento das aulas.
- IV** - cumprimento do itinerário, comunicando à Secretaria de Educação Municipal sempre que houver qualquer problema com alunos durante o percurso.
- V** - O transporte escolar será realizado de acordo com o calendário escolar de 2007 definido pelas Secretarias Municipal e Estadual de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I** - Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados, ao contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, decorrente da execução deste contrato, devendo providenciar Contrato de Seguro de Acidentes Pessoais para os alunos transportados.
- II** - responder pela segurança dos alunos durante o transporte.
- III** - assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- IV** cumprir com as exigências previstas na Lei N. 9.503/98, principalmente o disposto em seus artigos 136, 137 e 138.
- V** - manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições necessárias para a segurança do transporte e àquelas exigidas no Edital de Pregão nº 001/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I** - Fiscalizar e controlar a prestação dos serviços.
- II** - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III** - Cumprir as condições de pagamento aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos itens orçamentários constante no orçamento anual do exercício de 2007 a saber: .

2.012.3.3.90.00.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
2.012.3.3.90.00.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
2.012.3.3.90.00.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
2.015.3.3.90.00.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO ENSINO 2º GRAU
2.017.3.3.90.00.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO APAE

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência na data de sua assinatura e se estenderá até o final do ano letivo de 2007, podendo ser prorrogado por interesse e conveniência da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 15% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Qualquer comunicação entre as partes relativa ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização e o controle por parte do Município, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratante do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, 23 de janeiro de 2007

VALDOCIR G. BOTTEGA
Prefeito Municipal em Exercício

ELIZEU BRESCIANI - ME
Contratado

Testemunhas:

ARNO GOLDSCHMIDT
CPF: 427.053.630-68

SILVANI ZILIO MOSCHEN
CPF: 018.663.349-13